DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12011/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/23594/2017
PROTOCOLO	: 1860758
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CACILDO DAGNO PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ENCERRAMENTO - ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo referente à Ata de Registro de Preços nº 23/2017, efetuado pelo Município de Santa Rita do Rio Pardo, inscrito no CPF/MF sob o n.º 01.561.372/0001-50.

Este Tribunal, por meio da **Deliberação "AC01 – 1002/2019"** decidiu pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 42/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 23/2017, e pelo retorno dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para que promovessem o acompanhamento da execução financeira.

Compulsando-se os autos, verifica-se que a Divisão de Fiscalização de Saúde sugeriu pelo arquivamento do processo, considerando que a Ata de Registro de Preços foi encerrada em 6/10/2018, conforme Despacho **"DSP – DFS – 20507/2021"**.

Posteriormente, os autos foram encaminhados para o Ministério Público de Contas para a emissão do Parecer conclusivo, conforme Despacho **"DSP – G.WNB – 31149/2021"**.

O Parecer do Ministério Público de Contas é conclusivo pelo Arquivamento do processo tendo em vista que a Ata de Registro de Preços se encontra com o prazo de vigência encerrada desde 6/10/2018, conforme se

depreende de Parecer **"PAR – 2ª PRC – 11832/2021"**.

É o relatório.

Analisando-se os autos e considerando que a Ata de Registro de Preços foi encerrada em 6/10/2018, entende-se que o processo em epígrafe teve **perda de seu objeto**.

Assim, o presente processo deve ser **arquivado**, conforme demonstrado no art. 11 da Resolução TC/MS n.º 98/2018, abaixo:

> Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:
>
> (...)
>
> V - decidir:
>
> **a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento**.(grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO:**

I - **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos referentes ao Pregão Presencial nº 42/2017 e à Ata de Registro de Preços nº 23/2017, efetuada pelo Município de Santa Rita do Rio Pardo, inscrito no CPF/MF sob o n.º 01.561.372/0001-50, devido à perda de seu objeto, com fulcro no artigo 11, V, "a", da Resolução TC/MS 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA